



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.801, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 02 (dois) Professores de Violino, 01 (um) Professor de Canto, 01 (um) professor de Musicalização, 01 (um) Professor de Teclado e 01 (um) Professor de Teatro, todos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, para o próximo ano letivo, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I – até 02 (dois) Professores de Violino, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.278,87.

II – 01 (um) Professor de Canto, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.278,87.

III – 01 (um) Professor de Musicalização, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.278,87.

IV – 01 (um) Professor de Teclado, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.278,87.

V – 01 (um) Professor de Teatro, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.278,87.

~~§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.~~

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão para atuação no ano letivo de 2022, em consonância com o Calendário Letivo da Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel, podendo ser prorrogadas por igual período, bem como, podendo fazer uso do mesmo processo seletivo por mais de um ano, em conformidade com a demanda da Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos. [\(Redação dada pela Lei n.º 7.050, de 2022\)](#)

§ 2.º As contratações não poderão exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 2.º A contratação dos professores elencados no artigo 1.º será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.02 – ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

11.02.12 – EDUCAÇÃO

11.02.12.363 – ENSINO PROFISSIONAL

11.02.12.363.0010 – EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES

11.02.12.363.0010.2081 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de março de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.